

Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução 55 - 13, de 29-1-2020

Institui o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública Estadual (COE-SP) da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo e dá providências correlatas.

O Secretário de Estado da Saúde, considerando:

- O Regulamento Sanitário Internacional (RSI 2005) que tem como propósito e abrangência prevenir, proteger, controlar e dar uma resposta de saúde pública contra a propagação internacional de doenças, de forma proporcional aos riscos para a população;
- A identificação de um novo tipo de coronavírus (2019-nCoV), isolado em 7 de janeiro de 2020 na cidade de Wuhan, província de Hubei na China;
- A ocorrência de casos confirmados em 15 países, segundo dados da Organização Mundial da Saúde;
- O fenômeno da globalização com elevado número de viagens internacionais, bem como nacionais, em diferentes meios de transporte;
- A instalação do Centro de Operações de Emergência (COE/MS) pelo Ministério da Saúde com o objetivo preparar a rede pública de saúde para o atendimento de possíveis casos no Brasil;
- A necessidade de monitoramento e avaliação de risco da introdução do vírus e de transmissão no Estado de São Paulo para a adoção de medidas de proteção da população em tempo oportuno.

Resolve:

Artigo 1º- Instituir o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública Estadual (COE-SP) da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, com o objetivo de assessorar a Secretaria de Estado da Saúde na organização e normatização de ações de prevenção, vigilância e controle referentes à infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV).

Artigo 2º- O Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública Estadual (COE-SP) da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo será composto por representantes dos seguintes órgãos e instituições:

- Coordenadoria de Controle de Doenças da Secretaria de Estado da Saúde (CCD/SES-SP);
- Centro de Vigilância Epidemiológica “Prof. Alexandre Vranjac” (CVE/CCD/SES-SP), sendo Diretoria Técnica, Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde (Central/CIEVS), Divisão de Doenças de Transmissão Respiratória e Divisão de Infecção Hospitalar;
- Centro de Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado da Saúde (CVS/CCD/SES-SP);
- Instituto Adolfo Lutz (IAL/CCD/SES-SP), Diretoria Técnica e Centro de Virologia;
- Coordenadoria de Regiões de Saúde (CRS/SES-SP);
- Coordenadoria de Serviços de Saúde (CSS/SES-SP);
- Instituto de Infectologia Emílio Ribas (IER/SES-SP);
- Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde (CGCSS/SES-SP);
- Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde – CCTIES;

- Instituto Butantã (IB/CCTIES-SES-SP)
 - Assessoria de Comunicação Social (SES-SP)
 - Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (HC – FMUSP);
 - Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo (SSP-SP);
 - Coordenadoria de Vigilância em Saúde do Município de São Paulo (Covisa);
 - Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Estado de São Paulo (Cosems - SP);
 - Escritório Regional da Anvisa/SP.
- Artigo 3º - A coordenação do COE-SP será exercida pela Coordenadoria de Controle de Doenças da Secretaria de Estado da Saúde (CCD/SES-SP);
- Artigo 4º - A periodicidade das reuniões será definida de acordo com a situação epidemiológica do novo coronavírus (2019-nCoV).
- Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS

Portaria - GC, de 29-1-2020 SES-PRC-2020/02113

O Coordenador da Coordenadoria de Controle de Doenças - CCD ante a necessidade de apurar responsabilidade sobre o pagamento indevido e reposição de vencimentos tratados na Informação – SFP- -INF-20019/06761 do Departamento de Despesa de Pessoal do Estado da Secretaria da Fazenda e Planejamento (fls. 22), nos termos do artigo 264 da Lei - 10.261 de outubro de 1968 alterada pela Lei Complementar - 942, de 06 de junho de 2003, determina apuração preliminar. A Comissão será constituída pelas seguintes membros: Anderson Monteiro dos Santos – RG 29.281.152-4 Maria Inês Bittencourt Pavao - RG 8.361.871-5 Rafael de Souza Corrêa – RG 33.936.184-0 Os membros designados desenvolverão as atividades, sem prejuízo das atribuições de seus cargos e funções atividades, devendo iniciar de imediato o trabalho de apuração e concluí-lo no prazo de 30 dias.

(Port. 2)

Retificação do D.O. de 24-1-2020

Interessado: Instituto Adolfo Lutz
Processo/SPDOC: 1947131/2018
Assunto: Aquisição de reagentes químicos e biológicos.
Despacho GC - 038/2020/GC/CCD
Considerando o Despacho - 038/2020:
Onde se lê:
Idexx Brasil Laboratórios Ltda
Leia-se:
Scharlab Brasil Material para Laboratórios S/A.

CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

GRUPO DE VIGILÂNCIA I A VI - CAPITAL

Despacho da Diretora Técnica, de 29-1-2020

Tornando Público:

Lavratura do Auto de Imposição de Penalidade de Advertência Aip 027151 De 22-01-2020, Referente Auto de Infração Aif 028819 De 25-09-2019, com o Subsequente Arquivamento do Protocolo Inicial 006657/2019-N01 - Processo 001.0711.000897/2019 – Spdoc 2746435/2019.

Em Nome da Empresa: Real e Benemérita Associação Portuguesa de Beneficência – Hospital Santo Antonio
Cnpj 61.599.908/0031-73
Atividade: Hospital Geral
Estabelecida À Rua General Sócrates, 145 – Cep 03632-040 - Penha de França - São Paulo – Sp.

Lavratura do Auto de Imposição de Penalidade de Multa Aip 027153 De 22-01-2020 No Valor de 500(Quinhentas) Ufesp ‘ S, Referente Auto de Infração Aif 028832 De 10-09-2019

Em Nome da Empresa: Spdm – Hospital São Paulo
Cnpj 61.699.567/0001-92
Atividade: Hospital Geral
Estabelecida À Rua Napoleão de Barros, 715 – Cep 04024-002 - Vila Clementina - São Paulo – Sp.

Protocolo Inicial 006586/2019-N01 – Processo 001.0711.000888/2019 – Spdoc 2707429/2019.

”O Infrator Poderá Apresentar Recurso do Auto de Imposição de Penalidade no Prazo de 10 Dias Contados a Partir de Sua Ciência, Conforme a Legislação Sanitária em Vigor”.

Lavratura de Notificação para Recolhimento de Multa Nrm 022917 De 20-01-2020, no Valor de 100(Cem) Ufesp ‘ S,

Correspondente ao Auto de Imposição de Penalidade de Multa Aip 026242 De 31-10-2019, Referente Auto de Infração Aif 028736 De 23-01-2019

Em Nome da Empresa: Hospital Municipal Ignácio Prouença de Gouvea

Cnpj 46.392.148/0009-77
Atividade: Hospital Geral
Estabelecida À Rua Juventus, 562 – Cep 03124-020 - São Paulo – Sp.

Protocolo Inicial 000620/2019-N01 - Processo 001.0711.000099/2019 – Spdoc 296422/2019.

”De acordo com a legislação vigente, a multa não recolhida dentro do prazo previsto será encaminhada para cobrança executiva”.

Lavratura de Notificação para Recolhimento de Multa Nrm 022849 De 21-01-2020, no Valor de 300(Trezentas) Ufesp ‘ S, Correspondente ao Auto de Imposição de Penalidade de Multa Aip 026885 De 24-09-2019, Referente Auto de Infração Aif 028735 De 16-01-2019

Em Nome da Empresa: Cardial Serviços Médicos S/A
Cnpj 02.383.508/0003-03
Atividade: Serviço de Quimioterapia
Estabelecida À Rua Francisco Marengo, 1.312 – Cep 03313-000 - Tatuapé - São Paulo – Sp.

Protocolo Inicial 000382/2019-N01 - Processo 001.0711.000046/2019 – Spdoc 181453/2019.

”De acordo com a legislação vigente, a multa não recolhida dentro do prazo previsto será encaminhada para cobrança executiva”.

GRUPO DE VIGILÂNCIA XXVII - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Despachos da Diretora, de 29-1-2020

Dando ciência ao autuado tendo em vista a recusa em receber documento em 19-01-2020 e torna público o procedimento administrativo:

- Lavratura da Notificação de Recolhimento de Multa - NRM 016157 em 17-01-2020, do prazo legal de 30 (trinta) dias para apresentar neste Grupo Técnico de Vigilância Sanitária, sito à Praça Afonso Pena, 74 – Centro – São José dos Campos/SP, comprovante de pagamento de multa sanitária e de acordo com a legislação vigente, a multa não recolhida dentro do prazo previsto será encaminhada para cobrança executiva. Processo: 001.0715.000022/2019 - Protocolo: 000838/2019-SJC - Razão Social: Companhia Brasileira de Distribuição - Endereço: Av. Salmão, 536 - Município: São José dos Campos/S.P.- CNPJ: 47.508.411/1767-85.

GRUPO DE VIGILÂNCIA XXIX - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Portaria GVS XXIX - 1, de 29-1-2020

A Diretora Técnica do Grupo de Vigilância Sanitária, do Centro de Vigilância Sanitária, da Coordenadoria de Controle de Doenças

de acordo com o Decreto - 51.307 de 27-11-2006, e nos termos da Resolução 55 - 297 de 01-09-1995, publicada em 02-09-1995, da Portaria CV - 06 de 01-11-2006, publicada em 02-11-2006 e com fundamento nos artigos 92 a 96 e seus parágrafos, da Lei - 10.083, de 23-09-1998, considerando que nenhuma autoridade sanitária poder exercer as atribuições do cargo sem exibir Credencial de Identificação ou a cópia da Portaria que os designou, juntamente com documento de identificação com foto, resolve:

Artigo 1º - Constituir a Equipe de Vigilância Sanitária, do Grupo de Vigilância Sanitária de São Jose do Rio Preto, composto pelos seguintes integrantes: Nome, RG, Categoria Profissional, Cargo/função, Local de Exercício. Grupo de Vigilância Sanitária XXIX: Mara Lucia Pelissoni Soler, 9.757.627, Agente Técnico de Assitência à Saúde, Diretor Técnico de Saúde II; Ângela Maria Vieira, 7.125.478-X, Engenheiro VI; Elenice Lourdes Lucas Bruniera, 9.038.306, Enfermeiro; Elza Rossetti, 11.950.229-X, Agente Técnico de Assitência à Saúde; Érica Regina Scagnolato, 19.220.451, Enfermeiro; Fabio Izolino Maltharolo de Andrade, 19.241.520-7, Agente de Saneamento.Maria Elenice Vicentini, 11.083.869, Enfermeiro; Marta Helena de Neira, 8.969.450, Enfermeiro; Olivio Nunes de Souza, 12.195.509, Engenheiro VI; Raquel Pinto Caldeira Beraldo, 9.990.572-3, Enfermeiro, Assessor Técnico de Saúde Pública II; Rosângela Rodriguez Martins, 11.363.431-6, Engenheiro VI; Sonia Pagan de Souza Cardozo, 7.774.526-7, Engenheiro VI; Valdecir Carlos Tadei, 10.490.079, médico II; Vera Lúcia Martinez Ginel, 8.901.239, Agente Técnico de Assitência à Saúde; Rosinês Maradei, 8.874.729, Cirurgião Dentista. Subgrupo de Vigilância Sanitária: João Batista Bernardo, 9.139.572, Cirurgião Dentista, Diretor Técnico de Saúde I; Ilmeida Helena Tonini de Oliveira, 7.768.740-1, Médico II; João Luiz Lopes de Oliveira, 7.537.110, Cirurgião Dentista; Luiz Alberto Dias Zambon, 7.513.141-9, Médico III; Marta Fugita Maekawa, 10.276.867-5 Enfermeiro; Luiz Vanzela, 8.427.495 Agente Técnico de Assistência à Saúde.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, cessando os efeitos da Portaria do Diretor, GVS XXIX - 1, de 20-05-2019 da Coordenadoria de Controle de Doenças.

Comunicado - GVS XXIX, de 29-1-2020

O Grupo de Vigilância Sanitária XXIX-São José do Rio Preto, publica a inclusão da Autoridade Sanitária do Projeto de Prevenção ao Consumo de Alcool na Infância e na Adolescência e Ambientes Saudáveis e Livres do Tabaco.

Nome: Rosinês Maradei CPF:089918788-90 Origem: Estadual
Função: Técnico. Este Comunicado entrará em vigor na data de sua publicação.

GRUPO DE VIGILÂNCIA XXXII - ITAPEVA

Comunicado

01.Deferimento de Baixa de Responsabilidade Técnica - Proceso 001.0722.000014/2017 - Protocolo: Ses-Cap-2020/31110 - Data de Protocolo: 27-01-2020 - CEVS: 350715990-863-000021-1-9 - Data de Validade: 24-10-2020 - Razão Social: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé / Unidade de Saúde da Família /

Dispensário de Medicamentos - CNPJ/CPF: 60.123.064/0001-01
- Endereço: Rua Antonio Carlos Ruivo, 261 - Centro - Município: Bom Sucesso de Itararé - CEP: 18.475-000 - UF: SP - Resp. Legal: Sílvio Rodrigues dos Santos - CPF: 053.930.238-47 - Resp. Técnico: Gizelle Machado Leite Flora - CPF: 394.587.978-70 - CBO: 223405 - Conselho Prof.: CRF-Inscr.: 72728 - UF: SP. A Diretora do Grupo Estadual de Vigilância Sanitária XXII de Itapeva defere em 29-01-2020 a Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Baixa de Responsabilidade Técnica. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

02.Deferimento de Assunção de Responsabilidade Técnica - Processo 001.0722.000014/2017 - Protocolo: Ses-Cap-2020/31141 - Data de Protocolo: 27-01-2020 - CEVS: 350715990-863-000021-1-9 - Data de Validade: 24-10-2020 - Razão Social: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé / Unidade de Saúde da Família / Dispensário de Medicamentos - CNPJ/CPF: 60.123.064/0001-01 - Endereço: Rua Antonio Carlos Ruivo, 261 - Centro - Município: Bom Sucesso de Itararé - CEP: 18.475-000 - UF: SP - Resp. Legal: Sílvio Rodrigues dos Santos - CPF: 053.930.238-47 - Resp. Técnico: Carolina Roberta Rodrigues dos Santos Melo - CPF: 404.705.508-56 - CBO: 223405 - Conselho Prof.: CRF-Inscr.: 83490 - UF: SP. A Diretora do Grupo Estadual de Vigilância Sanitária XXII de Itapeva defere em 29-01-2020 a Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Assunção de Responsabilidade Técnica. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

Comunicado

01.Deferimento da Renovação de Licença de Funcionamento - Processo 223.00206/03 - Protocolo: SES-CAP-2020/05687 - Data de Protocolo: 08-01-2020 - CEVS: 354350190-863-000001-1-6 - Data de Validade: 29-01-2021 - Razão Social: Prefeitura Municipal de Riversul / Unidade de Saúde da Família - CNPJ/CPF: 46.634.416/0001-62 Endereço: Rua Gustavo Rodrigues Rezende, 949 - Santa Terezinha - Município: Riversul - CEP: 18.470-000 - UF: SP - Resp. Legal: João Augusto de Oliveira - CPF: 087.024.438-80 - Resp. Técnico: Ana Cláudia Ferreira Loureiro de Almeida - CPF: 367.097.428-81 - CBO: 223505 - Conselho Prof.: COREN - Inscr.: 310.813 - UF: SP. A Diretora do Grupo Estadual de Vigilância Sanitária XXII de Itapeva defere em 29-01-2020 a Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

COORDENADORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Comunicado

Regulamento de Compras

Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus

REGULAMENTO DE COMPRAS	
(Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus - CNPJ 53.221.255/0001-40)	
CAPÍTULO I – FINALIDADE	UNIDADE, devendo as mesmas serem arquivadas no Departamento de Compras, pelo prazo de 05 (cinco) anos.
Artigo 1º – O presente regulamento tem por finalidade estabelecer normas e critérios, para pactuação de convênios e parcerias, aquisição de bens e contratação de obras e serviços terceirizados e especializados para o desenvolvimento das atividades da ASSOCIAÇÃO LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDÊNCIA DE DEUS , doravante denominado UNIDADE, excluindo deste regulamento as filiais que possuem contrato de Gestão com os Estados da Federação, bem com as Organizações Sociais de Saúde-OSS, regiões pelos princípios da moralidade, probidade, economicidade, impessoalidade, isonomia e a busca permanente de qualidade e durabilidade, bem como pelo respeito de sua adequação aos objetivos dispostos no estatuto Social da ASSOCIAÇÃO LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDÊNCIA DE DEUS .	Artigo 9º - Aprovada a compra, caberá ao Departamento de Compras, informar ao fornecedor/vencedor, utilizando-se de impresso próprio para pedido de compras ou de serviços, bem como, posteriormente, se necessário, encaminhar contrato de fornecimento do bem adquirido ou da prestação de serviços, sendo que, através de cópias do mesmo impresso, deverá ser enviado ao Setor responsável pelo recebimento.
CAPÍTULO II – DAS COMPRAS	Parágrafo Primeiro: Quando necessária a apresentação de documentação necessária legal do fornecedor ou prestador de serviço, fica a entrega da mercadoria ou início da prestação dos serviços pendentes da finalização da conferência de toda documentação solicitada.
Artigo 2º - Considera-se compra toda aquisição remunerada de bens de consumo, drogas e medicamentos, equipamentos, gêneros alimentícios, materiais permanentes e outros, além da prestação de serviços por pessoas físicas e jurídicas, com a finalidade de suprir as necessidades das Unidades para desenvolvimento de suas atividades.	Parágrafo Segundo: A UNIDADE poderá a qualquer tempo desclassificar a proposta ou desqualificar o proponente, sem que a esse crie direito a indenização ou reembolso, na hipótese de vir a tomar conhecimento de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira e técnica, ou comprometa sua capacidade de produção, relativo a entrega e qualidade dos produtos.
Artigo 3º -As compras serão efetuadas somente após cotação de preços e autorizadas pelo Coordenador da UNIDADE, considerando dentre as propostas a mais benéfica mediante julgamento objetivo, respeitando rigorosamente os termos deste regulamento. As cotações poderão ser realizadas via e-mail, fax, sistemas eletrônicos específicos e rastreáveis, lances presenciais ou qualquer outro meio lícito, transparente e eficiente adotado como critério de recebimento das propostas.	Artigo 10º - Nas compras de drogas e medicamentos, deverá ser adotada as medidas preconizadas pelo Ministério da Saúde, em sua Portaria n.º 2.814/98.
Parágrafo único - Considera-se a proposta mais benéfica e a que resulta da verificação e constatação dos fatores utilizados para determinar o menor preço avaliado, que além de valores monetários, encerram um peso relativo para a avaliação das propostas envolvendo, entre outros, os seguintes aspectos:	CAPÍTULO IV – DAS COMPRAS DE PEQUENO VALOR
I. Custo de transporte e seguro até o local de entrega;	Artigo 11º - Será considerado compra de pequeno valor, as aquisições feitas até o valor máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais).
II. Forma de pagamento;	Artigo 12º - As compras de pequeno valor estão dispensadas do cumprimento das formalidades exigidas para compras acima desse quantum, não se excluindo, entretanto, da devida comprovação de contas, ou seja, da solicitação de compras, mapa de cotação e autorização e justificativa do Coordenador da Unidade, mediante recebimento dos mesmos e da nota fiscal, devendo ser observados os princípios da transparência, impessoalidade, economicidade e moralidade.
III. Prazo de entrega;	Parágrafo Único: Não se aplica o disposto nas hipóteses de compras fracionadas, considerando-se para tanto o somatório das aquisições.
IV. Custos para operação do produto, eficiência e compatibilidade;	CAPÍTULO V – DA DISPENSA DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES
V. Durabilidade do produto;	Artigo 13º - A dispensa da seleção de fornecedores poderá ocorrer nos seguintes casos:
VI. Credibilidade mercadológica da empresa proponente;	I. Telefonia, jornais e revistas de grande circulação, ou sobre temas de especificidade técnica;
VII. Disponibilidade de serviços;	II. Para contratações de Serviços Técnicos especializados, previstos na Seção III do presente regulamento;
VIII. Eventual necessidade de treinamento de pessoal;	III. Quando toda a logística for de responsabilidade exclusiva da UNIDADE.
IX. Qualidade do produto;	CAPÍTULO VI – DA INEXIGIBILIDADE DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES
X. Assistência técnica;	Artigo 14º - São casos de inexigibilidade do procedimento previsto no artigo 9º deste Regimento:
XI. Garantia dos produtos;	I. Para impressos nos Diários Oficiais;
Parágrafo único - Para julgamento das propostas e apuração da melhor oferta serão considerados os seguintes critérios:	II. Na contratação envolvendo concessionárias de serviços públicos, tais como: coleta de resíduos, fornecimento de energia elétrica, água e gás encanado;
I. Adequação da proposta ao objeto proposto;	III. Correios;
II. Qualidade;	IV. Nos casos de fornecedor e/ou representante exclusivo, devidamente comprovados;
III. Preço;	V. Nos casos previstos como regime de urgência/emergência, devidamente comprovados;
IV. Prazo de fornecimento;	VI. Quando da impossibilidade de competição, desde que adequadamente demonstrada.
V. Condições de Pagamento;	CAPÍTULO VII – DA CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS
VI. Outros critérios previstos neste regulamento.	Artigo 15º - Entende-se por obra, toda construção, reforma, adequação, fabricação, recuperação, ampliação ou restauração, total ou parcial dos bens imóveis da entidade, ou aqueles por ela locados, ou sob sua gestão, realizada por execução direta ou indireta.
CAPÍTULO III – DO PROCEDIMENTO DE COMPRAS	Artigo 16º - Por serviço de engenharia entende-se toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, ampliação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção ou trabalhos técnico-profissionais.
Artigo 4º - Para a aquisição de bens e serviços, se faz necessário o cumprimento das seguintes etapas:	Artigo 17º - Para contratação das obras e serviços de engenharia, deverão ser consultados no mínimo 03 (três) empresas. Os estudos preliminares e os projetos deverão considerar, principalmente, os seguintes requisitos:
I. Emissão da solicitação de compras de acordo com o modelo adotado pela Instituição;	- Segurança;
II. Seleção de fornecedores;	- Funcionalidade e adequação;
III. Aquirição da melhor oferta;	- Economia na execução, conservação e operação;
IV. Emissão do pedido de compras ou contrato de fornecimento;	- Possibilidade de emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução, conservação e operação;
V. Confirmação da compra/serviço com os fornecedores;	- Adoção das normas técnicas pertinentes, de saúde e de segurança do trabalho adequadas;
Artigo 5º - As solicitações de compras deverão ser encaminhadas pelos setores interessados, com as respectivas fundamentações de suas necessidades, rotina ou urgência, e o devido preenchimento da solicitação de compras, impresso ou eletrônico, bem como informações técnicas e demais características que permitam sua correta aquisição/contratação.	Artigo 18º - Entende-se por Serviços Técnicos Especializados aqueles relativos a:
Parágrafo Único: As compras dos bens de uso frequente, isto é, os de rotina, padronizados, portanto sempre do Almoxnado, Farmácia e Nutrição.	- Profissionais e serviços da área de saúde, tais como médicos e equipes médicas, em suas especialidades, fornecedores de mão-de-obra e equipamentos;
Artigo 6º - Será considerado regime de compra urgente, a aquisição de material insistente no estoque com previsão imediata de consumo, e sua respectiva necessidade de utilização, ou em virtude do atraso na entrega dos fornecedores; no caso da prestação de serviços, os que sejam imprescindíveis para a continuidade e o bom andamento das atividades regulares médico-hospitalares, da UNIDADE.	- Técnicas e equipes técnicas fornecedoras de mão-de-obra e equipamentos, diagnose e terapia;
Parágrafo Primeiro - O departamento requisitante deverá justificar e fundamentar por escrito, a compra de urgência.	CAPÍTULO VIII – DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS
Artigo 7º - As compras de bens e serviços serão feitas mediante a apresentação de no mínimo 03 (três) orçamentos ou propostas, quando atingirem um valor superior a R\$1.000,00 (um mil reais), considerando a somatória na hipótese de compras fracionadas, e quando existir ao menos, 03 (três) fontes provedoras.	Artigo 18º - Entende-se por Serviços Técnicos Especializados aqueles relativos a:
Parágrafo Primeiro: Para as compras realizadas em regime de urgência, sempre que possível, serão feitas 3 (três) cotações, sempre com aprovação do Coordenador da UNIDADE.	- Profissionais e serviços da área de saúde, tais como médicos e equipes médicas, em suas especialidades, fornecedores de mão-de-obra e equipamentos;
Parágrafo Segundo: Fica excluída de cotação, quando o bem ou serviço, possa ser fornecido somente por um único fornecedor, face a especificação existente, com a devida comprovação, isto é, documento que atenda o caráter de exclusividade.	- Técnicas e equipes técnicas fornecedoras de mão-de-obra e equipamentos, diagnose e terapia;
Artigo 8º - Deverá ser apresentado ao Coordenador da UNIDADE, para aprovação de compra, relatório contendo:	CAPÍTULO IX – DOS CONTRATOS
I. Nome do bem ou serviço a ser adquirido;	Artigo 20º - As contratações de bens, serviços terceirizados, serviços técnicos especializados, alienações, locações e aquisições de bens imóveis deverão ser objeto de contrato elaborado pela Associação, em acordo de termos com a parte contrária, atendendo aos preceitos e requisitos legais do presente Regulamento, do Estatuto da Associação, do Código Civil e legislações que disponham sobre a matéria. Parágrafo Primeiro: Os contratos deverão ser instruídos com documentos necessários a regular validade dos mesmos.
II. Forma de apresentação (comprimido, ampola, litro, pacote, reparo, manutenção, etc.);	Artigo 21º - Os contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, poderão ter sua vigência prorrogada com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Unidade, apresentando como limite temporal, o prazo de vigência do contrato de gestão.
III. Data da última compra;	Artigo 22º - Os contratos celebrados poderão ser revisados ou ajustados a qualquer momento para:
IV. Quantidade adquirida na última compra;	I. Revisão de valores, desde que os preços de mercado o justifiquem;
V. Preço ofertado (menor preço da cotação);	II. Revisão das quantidades, mediante justificativa baseada nas médias de consumo;
VI. Informação, quando o bem for investimento ou renovação;	III. Ajuste de prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega, quando a realidade de mercado exigir;
VII. Quantidade autorizada para compra.	IV. Ajuste do objeto por outros correlatos ou similares, mediante justificativa, quando for mais vantajoso para a gestão e operação das atividades.
Parágrafo Único: Os orçamentos serão sempre apresentados pelos fornecedores por escrito, seja pessoalmente, ou através de e-mail, fax, sistemas eletrônicos específicos e rastreáveis, ou qualquer outro meio lícito, transparente e eficiente adotado como critério de recebimento pela	Artigo 23º - Caberá à Associação fiscalizar a execução dos contratos, podendo aplicar as sanções previstas contratualmente, quando descumpridas as cláusulas pactuadas.
	Artigo 24º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar a sua rescisão, respondendo a parte que a causou, as consequências contratuais e as previstas em lei.
	Artigo 27º - Os valores estabelecidos nos Artigos 9º e 13º deste Regulamento, poderão, periodicamente, serem revisados e atualizados.
	Artigo 28º - Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regulamento, serão dirimidos pela Diretora da Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus, com base nos princípios gerais de direito, ouvidos os setores técnicos competentes.
	Artigo 29º - O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, não prejudicando atos jurídicos e fatos perfeitos decorridos ou continuados até a presente data.
	Artigo 30º - Ficam revogadas todas as disposições anteriores que conflitem ou mesmo deliberem sobre questões previstas nos dispositivos contidos no presente Regulamento.
	Jaci – SP, 20 de Dezembro de 2019.
	Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus
	Pe. Nélio J. A. Belotti – Frei Francisco
	Presidente Nato